



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 9779/2022**

**Interessada - PB Brasil Indústria e Comércio de Gelatinas Ltda.**

**Relator - Alexandre Ferramosca Netto – IAV**

**Advogada - Flávia Petersen Moretti – OAB/MT 7.353 e Gisele Gaudêncio Alves da Silva – OAB/MT 7.335**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/10/2024**

**Acórdão nº 592/2024**

Auto de Infração nº 22013242 de 07/02/2022. Por causar desconforto respiratório e olfativo (odor fétido); por lançar resíduos a céu aberto; por armazenar resíduos perigosos em desacordo com exigências legais; e por operar atividade em desacordo com condicionante da licença ambiental, visto que está lançando efluente a 182 m³/hora e seu sistema de tratamento tem capacidade para tratar até 170 m³/hora. Conforme Auto de Inspeção nº 22011056, Parecer Técnico nº 136235/CIND/SUIMIS/2020, Parecer Técnico nº 58011/CI/SUIMIS/2011. Decisão Administrativa nº 254/SGPA/SEMA/2023, homologada em 04/04/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, II, V, X e art. 66, V, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 levando em consideração as atenuantes do art. 14, II, IV, da Lei nº 9.605/98. Requereu a Recorrente, o acolhimento do recurso administrativo e que seja julgado procedente em especial, com relação as preliminares arguidas; que seja reconhecida a ilegitimidade passiva diante da ausência do nexo de causalidade entre o fato e dano e sua participação; em última hipótese no caso de indeferimento do recurso, no mérito, que haja a apreciação do pedido de redução do valor da multa e a conversão do montante para prestação de serviços ambientais Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento apenas para reduzir o valor da multa para o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por causar desconforto respiratório e olfativo por lançar resíduos a céu aberto, por armazenar resíduos perigosos em desacordo com exigências legais. O representante do CREA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência de nulidade insanável, entendendo que a parte não foi intimada sobre a manifestação técnica existente antes da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, reconhecendo a ocorrência de vício insanável por falta de intimação em relação à manifestação técnica existente nos autos antes da Decisão Administrativa, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da – SEDUC

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante da – IAV

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50